Dispõe sobre a atribuição de responsabilidade tributária a empresa distribuidora de energia elétrica no Município de Mauá para a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 30, III, combinado com o art. 60, III, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.555/2016, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

- Art. 1° Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviços de distribuição de energia elétrica para que arrecade a CIP Contribuição de Iluminação Pública, efetuando sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica.
- § 1º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos definidos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:
- I incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);
- II- atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável.
- § 2º Os acréscimos a que se refere o § 1º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.
- § 3º É vedada à concessionária de distribuição de energia elétrica no município a cobrança pela arrecadação e repasse da CIP previstos no *caput* deste artigo.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

LEI Nº 5.132, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 31 de março de 2016.

DONISETE BRAGA Prefeito

RUZIBEL SENA DE CARVALHO Secretária de Assuntos Jurídicos

ALESSANDRO BAUMGARTNER Secretário de Finanças

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS Chefe de Gabinete